



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2634826 - SP (2024/0138641-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : M M O
ADVOGADO : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA - SP081205
AGRAVADO : D DE S C
AGRAVADO : M DE S C
ADVOGADOS : MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME - SP209941
CAMILA FELÍCIO ZUCCARI - SP325243
THAYNÁ MENCK PAULINO DA SILVA - SP445223
INTERES. : M M O J
INTERES. : M M O J
INTERES. : TATUI CONES ACESSORIOS TEXTEIS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2634826 - SP (2024/0138641-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : M M O
ADVOGADO : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA - SP081205
AGRAVADO : D DE S C
AGRAVADO : M DE S C
ADVOGADOS : MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME - SP209941
CAMILA FELÍCIO ZUCCARI - SP325243
THAYNÁ MENCK PAULINO DA SILVA - SP445223
INTERES. : M M O J
INTERES. : M M O J
INTERES. : TATUI CONES ACESSORIOS TEXTEIS LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se agravo interno interposto por M. M. O. contra decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade e por irregularidade na representação processual da parte, hipótese de incidência da Súmula nº 115 desta Corte.

Nas razões do presente recurso, a parte alega que juntou procuração nos autos e afirma que houve feriado de carnaval.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Incide ao caso a Súmula nº 182 do STJ.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a incidência da Súmula nº 115 desta Corte.

O art. 1.021, § 1º, do NCPC determina que, *na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada*, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação.

Tal hipótese fez por atrair a incidência da Súmula nº 182 desta Corte, editada no seguinte teor: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificadamente os fundamentos da decisão agravada*.

Conforme já decidiu o STJ:

À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.

(AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008)

Nesse sentido, a Corte Especial, aos 19/9/2018, ao apreciar os EAREsp 746.775/PR, Rel. p/acórdão MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO, concluiu que a aplicação da Súmula n. 182 do STJ permanece incólume, aplicada aqui por analogia, pois cabe à parte impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que inadmite o recurso especial.

Segundo o entendimento exarado em voto pelo MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO, existem regras, tanto no Código de Processo Civil de 1973, quanto no atual, que remetem às disposições mais recentes do Regimento Interno do STJ, no sentido da obrigatoriedade de impugnação de todos os fundamentos da decisão recorrida. Ademais, conforme o mesmo entendimento, existem conceitos doutrinários

para justificar a impossibilidade de impugnação parcial da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, na medida em que tal decisão é incindível e deve ser impugnada em sua integralidade.

Assim, porque os argumentos que M. M. O. trouxe não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso em razão da incidência da Súmula nº 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.634.826 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0138641-0

Número de Origem:

00021225920208260624 00066337120188260624 10015725220178260624 20230000611451
20230000826271 21225920208260624 2122592020826062400066337120188260624
21663504120238260000 2166350412023826000050000 66337120188260624

Sessão Virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : M M O
ADVOGADO : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA - SP081205
AGRAVADO : D DE S C
AGRAVADO : M DE S C
ADVOGADOS : MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME - SP209941
CAMILA FELÍCIO ZUCCARI - SP325243
THAYNÁ MENCK PAULINO DA SILVA - SP445223
INTERES. : M M O J
INTERES. : M M O J
INTERES. : TATUI CONES ACESSORIOS TEXTEIS LTDA
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO -
CHEQUE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : M M O
ADVOGADO : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA - SP081205

AGRAVADO : D DE S C
AGRAVADO : M DE S C
ADVOGADOS : MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME - SP209941
CAMILA FELÍCIO ZUCCARI - SP325243
THAYNÁ MENCK PAULINO DA SILVA - SP445223
INTERES. : M M O J
INTERES. : M M O J
INTERES. : TATUI CONES ACESSORIOS TEXTEIS LTDA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 21 de outubro de 2024